

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

8 de Março de 1890.

O casamento civil.

II

Em nossa edição de hontem, procuramos expor, á luz dos principios, a feição social e philosophica da instituição do casamento civil. II ja, completando essa ordem de considerações que ligeiramente adduzimos, desejamos demonstrar que essa instituição não vem de modo algum lançar a perturbação nas consciências, violentando-as no que ellas têm de mais intimo e respeitavel.

Muito longe disso; o casamento civil é precisamente um dos resultados dos modernos principios de tolerancia e de acatamento á santidade das crencas e das convicções.

A lei não exige do crente nenhum sacrificio, porquanto faculthe uma liberdade plena de sancionar religiosamente um acto para cuja perfeição elle julga indispensavel essas solemnidades cultuaes, por meio das quaes a egraja eleva á altura de sacramento o mais importante dos actos da vida social. O que fez agora o poder civil foi simplesmente chamar a si e á seus regulamentos seculares um acto, a que podemos ligar um caracter religioso, mas que é por seus fundamentos, por sua natureza e por suas consequencias, essencialmente civil. E dando-lhe este cunho, o poder publico attendeu ainda á necessidade de collocar no mesmo pé de igualdade todos os credos e confissões, o que era uma consequencia rigorosa do principio da liberdade de cultos ultimamente transformada em lei da Republica, debaixo de estrepitosos applausos de leigos e clerigos.

O que extinguiu-se, com a moderna lei, foi um privilegio natural ao regimen de excepção em que vivia no Brazil a igreja romana. Mas na caducidade desse privilegio não se pode ver offensa, por menor que seja, ás prerogativas da sociedade ecclesiastica, como entidade soberana e independente em relação ao Estado; devendo, apenas, encher a demarcação dos respectivos campos de acção, neste dominio que ha longo tempo conservava-se indiviso sob a posse conjuncta dos dois poderes.

Imaginem os catholicos, que se mostram prevenidos contra a instituição do casamento civil, que se acham n'um paiz em que predomina outra religião que não a sua, a musulmana, por exemplo; que o governo desse paiz, de accordo com a lei constitucional que impõe uma religião do Estado, os coage o moldar diversos actos da vida commum de accordo com os rigorosos preceitos do Al-Korão.

Um dia, porém, o bemfazejo sopra de uma revolução p'oe por terra todo esse ferreamto mechanismo governamental e o Estado declara que, respeitadas as conveniências e a autoridade do poder publico, todos são livres para praticar os actos de sua religião.

Não receberão elles essa lei de liberdade com as bençãos que lhes brotariam espontaneas e sinceras do coração desoppresso? E não julgariam impertinentes as pretensões dos sacerdotes musulmanos que lhes quizessem contestar o usufructo dessa liberdade?

Mutatis mutandis.—a situação é a mesma.

Não tenhamis, pois, sobresaltos vãos, nem creemos phantasmas absurdos para nos amedrontar a nós mesmos.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Decreto n.º 13

Publicado em 28 de Fevereiro de 1890.

Altera o Decreto n.º 10 de 21 de Janeiro de 1890, estabelecendo o modo porque devem ser cobrados os emolumentos da Secretaria do Governo.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4ª classe do Boto do Libertador Simão Bolívar e Governador do Estado do Piauh, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto n.º 10 de 21 de Janeiro do corrente anno, estabelecendo o modo porque devem ser cobrados os emolumentos da Secretaria do Governo, pela seguinte forma:

§ 1.º Por cada passagem, á ré ou a prôa, nos barcos da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, quando a viagem for somente até algum porto intermediario, metade dos emolumentos de que trata o Decreto citado.

§ 2.º Por cada titulo de nomeação interina de empregados geraes

ou de rendimento lotado, metade dos emolumentos para as nomeações effectivas.

§ 3.º Por cada titulo de licença a empregados que perceberem somente gratificação e dos não remunerados, até tres mezes 63000 reis e d'ahi em diante 25000 reis por cada mez.

Art. 2.º Ficam revogados as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir o fielmente.

O Secretario do Governo o manda imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piauh, Theresina, 28 de Fevereiro de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piauh, aos 28 dias do mez de Fevereiro de 1890.

O Secretario

Clovis Bevilacqua.

EXPEDIENTE

Dia 3.

PORTARIAS.

O Governador do Estado do Piauh, tendo em vista o que lhe requerem o leato de Geographia e Historia do Lyceu desta capital, Bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui, resolve, á vista do termo de inspecção medica a que submetteu-se, conceder-lhe um anno de licença para tratar de sua saúde, sendo com todos os vencimentos nos termos do art. 83 do Regulamento n.º 97 de 11 de Fevereiro de 1887, se o requerente retirar-se para fóra da capital do Estado, dentro do prazo de 60 dias, e em caso contrario sem ordenado, de accordo com as disposições communs ás licenças dadas para outros casos de molestia.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh, sob proposta do Dr. chefe de policia, resolve exonerar o 1.º carpenteiro do subdelegado de policia do districto deste termo, nomeado Silva Isabella, e nomear para substituí-lo, o cidadão José Joaquim dos Santos.

Expedir-se as necessarias participações.

OFFICIOS

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da Parnahyba e Amarração, Bacharel Cesar do

Rêgo Monteiro, em 24 de Fevereiro ultimo, reassumio as funcções do seu cargo, deixando as da vara de direito, por ter o respectivo funcionario reassumido as.

Ao mesmo.—Contractai com o cidadão tenente-coronel José Antonio de Mello o transporte de 50 cargas de farinha de 100 litros cada uma, do porto dos Marróas, sendo: 15 para o Retiro da Boa Esperança, á razão de 35000 reis e 35 para Barras á razão de 63000 reis.

Ao mesmo.—Communico-vos que o Bacharel Antonio Dioclecio do Rego, a 3 deste deixou o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior, por ter sido nomeado juiz municipal e de orphãos do termo do mesmo nome.

Ao mesmo.—Mandai pagar ao cidadão tenente coronel Antonio Ribeiro Soares, a quantia de... 503000, resto da gratificação que lhe arbitrei, para ir examinar o estado da ponte do Riacho Fundo, serviço de que foi incumbido o cidadão Candido Pereira de Araujo, devendo sair a despeza do credito que ultimamente abri á verba «Socorros Publicos».

Ao Conselho de Intendencia Municipal desta capital.—Tendo nesta data contractado com o cidadão Candido Manoel de Oliveira a desobstrucção e destocamento de 4ª de largura e rebaixamento nas ladeiras da estrada geral deste municipio desde o porto do Centro até a Lagoa do Matto, trabalho de reconhecida utilidade publica e a muito reclamado, vos envio por intermedio da commissão de socorros desta cidade a quantia de 1205000 reis, para pagard-s ao respectivo contractante, logo que elle terminar o seu trabalho, podendo aliás adiantar-lhe parte dessa quantia e devendo ficardes responsavel pela fiscalisação do serviço, de modo que seja este feito com zelo e actividade, e me communicardes a sua aceitação.

Na mesma data officiou-se a commissão de socorros da capital mandando entregar a quantia de que trata o officio supra.

Ao Dr. Director Geral da Instrucção Publica.—Em resposta ao vosso officio de hoje, tenho á dizer-vos que approvo o acto do inspector litterario do Livramento nomeando em 21 de Janeiro ultimo a D. Candida Afra de Carvalho, para reger interinamente a cadeira de 1.ª lettras do sexo feminino daquela villa.

Communicou-se ao Inspector do Thesouro de Estado.

Aos Membros da Commissão patriótica de socorros da União.—A vista do que me reclamastes em officio de 27 de Fevereiro ultimo, autorizo-vos á vender a

farinha dos 11 saccos que ahí restam em vosso poder, fazendo as vendas em pequenas porções, á fim de que chegue para todos; distribuido gratis apenas aos cegos e paralyticos.

Dia 6.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauh resolve nomear interinamente os agrimensores civis: Leopoldino Acente, Eulíbio Brito de Araujo Navaes, e desenhista Florencio Varejao, para se encarregarem de diversos trabalhos de topographia e agrimensura neste Estado, percebendo os 2 primeiros a gratificação mensal de duzentos e cinquenta mil reis e o terceiro a de duzentos mil reis tambem mensaes a contar de 19 de Fevereiro ultimo, e com direito a quantia de duzentos e cinquenta mil reis para despezas de viagem do Recife a esta capital.

Communicou-se.

OFFICIOS.

Ao Sr. Jeronymo A. R. da Camara, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Fiquei sciente, por vosso officio de 8 da Fevereiro ultimo, de terdes na mesma data assumido o governo desse Estado, por vos haver passado o Governador Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.

Ao Sr. João Nepomuceno Baptista, Director Geral dos Telegrafos.—Accuso o recebimento de vosso officio, de 13 de Janeiro ultimo, pelo qual me communicastes ter na mesma data tomado posse do cargo de Director Geral dos Telegrafos, para que fostes nomeado por Decreto de 11 do mesmo mez.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Remetto-vos o incluso exemplar impresso do Decreto de 14 de Janeiro ultimo, que regula os dias de festa nacional.

Officou-se no mesmo sentido ao Inspector do Thesouro do Estado, Dr. Chefe de Policia, Administrador dos correios, Dr. Director Geral da Instrucção Publica e Inspector da Alfandega da cidade da Parnahyba.

Ao Inspector do thesouro do Estado.—Declaro-vos, em solação ao vosso officio de 3 deste mez, que competendo aos presidentes das extinctas camaras municipaes fazerem parte da commissão fiscal que deve rever o trabalho do lançamento de dízimos de gado vacum, cavallar e muar, nos termos do art. 11 do Regulamento n. 98 de 23 de Fevereiro de 1887, devem estas attribuições passar aos actuaes Presidentes dos Conselhos de Intendencia Municipaes; e já devendo a esta hora estar jura-

DECRETO N.º 14

PUBLICADO EM 8 DE MARÇO DE 1890.

Orça a receita e fixa a despesa do Estado do Piauhy para o exercicio de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Commendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piauhy por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber a todos os cidadãos do Estado do Piauhy que decretei a seguinte lei:

TITULO I

DA RECEITA.

Art. 1.º A receita geral do Estado do Piauhy para o exercicio de 1890 é orçada em 844:155:000 reis que se-ra arrecadada do seguinte modo:

IMPORTAÇÃO.

- § 1.º Dois por cento sobre o valor das facturas de mercadorias importadas de outros Estados da Republica, com a redução de 20 %.
- § 2.º Um por cento sobre o valor das facturas de mercadorias importadas directamente do estrangeiro, menos 20 %.
- § 3.º Cincoenta reis por tonelada de arqueação de cada navio a vapor, nacional ou estrangeiro, que fundear nos portos da Amarracão e Therestus, por mez.
- § 4.º Vinte e cinco reis por tonelada de arqueação de barcas e barcaças que viajarem nos rios do Estado e tocarem nos portos de Amarante, Ther-sina e Parahyba, por mez.
- § 5.º Mil reis de cada 50 litros de aguardente, além do imposto.
- § 6.º Quinhentos reis de cada arroba de fumo, além do imposto.

32:000:000
16:000:000
500:000
250:000
600:000
50:000
49:400:000

EXPORTAÇÃO.

- § 7.º Mil reis por cada cabeça de gado vacum, cavallar e muar que sair do territorio do Estado.
- § 8.º Trezentos reis por cada couro secco ou salgado que fór exportado.
- § 9.º Duzentos reis por cada meio de soia ou vaqueta, idem.
- § 10.º Cem reis por cada pelle munda, exportada.
- § 11.º Cinco por cento sobre o valor dos generos de produção do Estado que não estando sujeitos a outros impostos tiverem de ser exportados.

18:200:000
11:000:000
1:000:000
2:500:000
15:000:000
46:700:000

INTERIOR.

- § 12.º Oito por cento sobre os vencimentos de empregados publicos até 31 de dezembro de 1889 e dividas a pagar até a mesma data a cada credor do Estado que preferir receber neste exercicio o seu pagamento com o mesmo desconto.
- § 13.º Dez por cento sobre os vencimentos de empregados do Estado e dos officiaes da força publica durante o 1.º anno de serventia.
- § 14.º Dois mil reis de emolumento pela qualificação de cada elector que se alistar de hoje em diante—e mil reis de cada um de já alistados.
- § 15.º Um por cento sobre o valor real de acções de companhias que já tenham todas as entradas realisadas ou deem divididos.
- § 16.º Um por cento sobre o valor de apofices ou acções de companhias que forem transferidas, nas condições do § antecedente.
- § 17.º Dez por cento sobre a importancia das aposentadorias dos funcionarios do Estado e municipaes aposentados com menos de 25 annos.
- § 18.º Dez por cento sobre o valor de herança e legados de quem não for ascendente ou descendente e dois por cento sobre o valor dos bens deixados a estes.
- § 19.º Cinco por cento sobre o valor das doações feitas a quem não for ascendente ou descendente e um por cento sobre o valor das mesmas feitas a estes.
- § 20.º Vinte mil reis por cada inscripção para exame geral de preparatorios de estudantes que vierem de outros Estados e cinco mil reis por cada um dos residentes no Piauhy por mais de um anno.
- § 21.º Cinco mil reis por cada atestado de exame que fór passado pela Secretaria da Instrução publica.
- § 22.º Dez por cento sobre o total da produção do gado vacum, cavallar e muar.
- § 23.º Dois mil reis de registro geral dos ferros de que uzam os fazendeiros.
- § 24.º Dois mil reis nas cidades, villas e povoados sobre cada cabeça de gado vacum vendido fresco.
- § 25.º Dois mil e quinhentos reis idem idem secco.
- § 26.º Mil e quinhentos reis por cada porco morto para o consumo publico.
- § 27.º Dez por cento de decima urbana nas cidades e villas.
- § 28.º Quarenta por cento sobre aguardente.
- § 29.º Vinte mil reis nas cidades e dez mil reis nas villas e povoados sobre cada botica ou drogaria.
- § 30.º Cem mil reis nas cidades e cincoenta mil reis nas villas e povoados sobre casa ou loja que tambem vender medicamentos ou drogas, onde houver botica ou drogaria legalmente estabelecida.
- § 31.º Trinta mil reis nas cidades e dez mil reis nas villas e povoados sobre casa ou loja que tambem vender medicamentos ou drogas em logares onde não houver botica ou drogaria estabelecida.
- § 32.º Cem mil reis sobre cada casa de commercio que vender a graso.
- § 33.º Vinte e cinco mil reis sobre cada casa de commercio a retalho nas cidades, dez mil reis nas villas e cinco mil reis nos povoados em que se venderem fazendas, secos, moihados e mudezas.
- § 34.º Seis mil reis sobre cada taverna em que se venderem generos comestiveis e quinquilharias e dois mil reis nas em que se venderem somente generos comestiveis, fumo e aguardente.
- § 35.º Vinte mil reis sobre cada engenho em que se fabricar asucar e aguardente, metade por um só desses productos e cinco mil reis sobre o que fabricar apenas rapadura.
- § 36.º Quinze mil reis por cada botequim.
- § 37.º Quinze mil reis sobre o domicilio por mais de um anno e vinte mil reis não o sendo, de cada engenheiro, advogado, medico ou cirurgião, padre, vigario ou coadjutor que exercer sua profissão

10:000:000
2:480:000
30:000:000
1:500:000
200:000
3:300:000
3:000:000
3:000:000
200:000
300:000
200:000
49:000:000
20:000
20:000:000
600:000
2:000:000
14:800:000
3:000:000
200:000
400:000
60:000
200:000
3:000:000
700:000
3:000:000
15:000
500:000

mentado o da Manga, nenhuma providencia ha a tomar.

Ao Administrador dos Correios.—Ordenai ao agente do correio em Amarante que devolva a comissão patriótica de socorros desta capital o dinheiro que não seguiu em tempo para a comissão de socorros do Corrente.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no Rio Parahyba.—Mandai dar passagem, na forma do contracto, no vapor de 12 deste mez, do porto da cidade da Parahyba ao desta capital, ás retirantes Delmira Josephina de Salles, e Cicilia, sua filha, apresentando me a conta das commodorias para mandar satisfazer-lhe.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, á prôa, no vapor de 12 do corrente mez, do porto da cidade da Parahyba ao desta capital, a João Francisco Barros Sobrinho.

Aos Srs. Padre Joaquim da Silva Monteiro, Bacharel Theophilo Modesto Soares e outros cidadãos do municipio de Jeromenha.—Declaro-vos, em solução a vossa representação de 14 de Fevereiro ultimo, que promovo o conhecimento da zona do alto-Parahyba e de sua navegabilidade, esperando que em breve seja satisfeito o vosso desejo, para que os vapores da companhia fluvial piauhyense cheguem até essa cidade na estação invernos, pelo menos uma vez por mez.

Ao cidadão Candido Pereira de Araujo.—Dito-vos a copia do parecer que me foi entregue pelo cidadão Antonio Ribeiro Soares, para que providenciéis no sentido de ser reforçada a ponte que se construiu no Riacho fundo; fazendo nella as modificações constantes do desenho anexo, isto é, a colmatação de uma vigota de 3.ª 5 e encurtamento por baixo de cada viga e esta presa por duas abraçadeiras de ferro e as extremidades inferiores se apoiem em um dormente de 3.ª 2 de comprimento ligado horizontalmente aos dois estaios lateraes.

Aos cidadãos Singl-hurst Nephew & C.ª, Felipe Neves & C.ª e outros commerciantes da cidade da Parahyba.—Declaro aos commerciantes da cidade da Parahyba, em solução ao que representaram-me em data de 27 de Fevereiro ultimo, que não me é possível attender a reclamção que me fizeram, por julgar de interesse geral, nesta quadra de reconstrução social, a decretação do imposto de importação.

Attendendo, entretanto, ao estado de abatimento do commercio, vou diminuir o dito imposto para que elle se torne razoavel e sirva até de estímulo ao incremento do mesmo commercio.

DESPACHOS

MARÇO.

Dia 1.º

Bacharel Antonio de Souza Rubim—Informe o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda.

Benedicto de Souza Rego—Dese.

Antonio das Neves Chaves Junior—Seja exonerado e o Dr. Director da Instrução Publica que proponha outro.

- § 38.º Vinte e cinco mil reis de cada individuo ou firma social que auferir lucros em descontos de letras ou de dar dinheiro a juro
- § 39.º Trinta mil reis de cada individuo que advogar por simples licença do juiz ou somente em defeza perante o jury, recebendo honorarios.
- § 40.º Dez mil reis de cada pharmaceutico titulado que exercer sua profissão e vinte mil reis não o sendo e tiver licença
- § 41.º Vinte mil reis de cada retratista sendo domiciliado e quarenta mil reis não o sendo que exerça a profissão.
- § 42.º Quinze mil reis de cada dentista, sendo domiciliado e trinta mil reis não o sendo que exerça a profissão.
- § 43.º Quinze mil reis de cada hotel ou hospedaria
- § 44.º Cinco mil reis de cada espectáculo equestre ou gymnastico, de quadro, de bailes e outras representações, por dia ou noite.
- § 45.º Cinco mil reis de cada fabricante de polvora e fogos de artificios nas cidades e dois mil reis nas villas e povoados.
- § 46.º Dez mil reis de cada tabelião ou escrivão de orphãos e do civil.
- § 47.º Dez mil reis de cada collector das rendas geraes ou do Estado e vinte mil reis se accumular as duas funções.
- § 48.º Cinco mil reis de cada administrador de meza de rendas nas cidades e dois mil reis nas villas.
- § 49.º Cinco mil reis de cada escrivão do collector geral ou do Estado e de meza de rendas, nas cidades, metade nas villas e povoados e o dobro se accumular as duas funções nas collectorias e mezas de rendas.
- § 50.º Dez mil reis de cada agrimensor e machinista que exercer a profissão.
- § 51.º Seis mil reis nas cidades e trez mil reis nas villas sobre officinas de ouriv's, ferreiro, caldeireiro, tanoeiro, folheiro, latoeiro, carpinteiro, marceneiro, alfaiate, sapateiro, chapelleiro, barbeiro e cigarreiro.
- § 52.º Dois mil reis nas cidades e mil reis nas villas, de cada official de pintor, pedreiro, calafate, carpinteiro, marceneiro, barbeiro, e algum outro artista que reciba paga de sua industria, desde que não tenha officina, mas reciba salario.
- § 53.º Vinte quatro mil reis de cada olaria em que se vender telha ou tijolos.
- § 54.º Dez mil reis nas cidades e cinco mil reis nas villas de cada açougue, padaria e confeitaria.
- § 55.º Cinco mil reis de cada bilhar onde se jogar por paga.
- § 56.º Cem reis por cada metro corrente de terreno não murado dentro da decima urbana das cidades, e cincoenta reis das villas.
- § 57.º Duzentos reis por cada metro corrente, pagos pelos proprietarios, de calçadas nas frentes de casas dentro da decima urbana desde que não existam ou não sejam de lagos, tijolos, ou cimentadas.
- § 58.º Dez mil reis de cada festeiro ou agenciador de estmulas para festas religiosas.
- § 59.º Quinhentos reis de cada passageiro a ré e duzentos reis a prôa, que viajar em vapores nos rios do Estado, menos os que forem indiligentes ou retirantes.
- § 60.º Cem reis por cada volume pezando mais de 15 kilogrammas de bagagem de passageiros a ré e cincoenta reis a prôa que viajarem em vapores nos rios do Estado, exceptuando livros, que não sejam para o commercio, e ferramenta propria de profissionais.
- § 61.º Imposto de capitulação de aggregados, de accordo com as disposições do Regulamento 94 de 7 de Janeiro de 1885.
- § 62.º Vinte mil reis por cada fabrica de sabão, serraria e outras preparadoras de productos para o consumo publico.
- § 63.º Vinte cinco mil reis sobre escriptorios commerciaes, de commistões, consignações e armazens de deposito.
- § 64.º Trinta mil reis nas cidades e vinte nas villas de cada negociante ambulante de Estado extranho, e metade se for do Piauhy.
- § 65.º Duzentos mil reis em cada municipio sobre quem vender obras de ouro, prata, pedras preciosas e plaquet de manufactura estrangeira, exceptuando os que já residirem no Estado a mais de 2 annos que pagarão metade.
- § 66.º Dois por cento sobre os valores de contractos de compra e venda de bens de raiz, das differenças nas prmitas, das rescisões, ratificações ou contracto de qualquer especie, transferencias de concessões e privilegios.
- § 67.º Um por cento sobre contractos de penhor, hypotheca, locação, arrendamento e aforamento.
- § 68.º Dois por cento sobre o producto dos leilões, excepto os judiciaes.
- § 69.º Trinta mil reis sobre fianças criminaes e dez mil reis sendo contractuaes.
- § 70.º Dez mil reis de cada barcaça, bote ou canoa de sal ou cal até 100 atqueires e mais cincoenta reis por cada atqueiro que exceder de cem sendo obrigado ao pagamento o vendedor, consignatario ou depositario.
- § 71.º Vinte mil reis, além do imposto, de escrivão que passar escriptorias sem lhe ser presente o respectivo titulo de pagamento.
- § 72.º Dez mil reis de cada officina typographica, lithographica, de encadernação ou outra semelhante.
- § 73.º Cem reis por cada carnauha ou por cada duzia de ripas da mesma madeira que for vendida nas cidades e cincoenta reis nas villas.

50:000
90:000
80:000
40:000
30:000
30:000
100:000
60:000
200:000
500:000
30:000
150:000
100:000
200:000
500:000
40:000
1:000:000
500:000
50:000
500:000
100:000
8:000:000
60:000
250:000
1:500:000
300:000
2:400:000
250:000
280:000
120:000
4:200:000
20:000
140:000
100:000
166:455:000
200:000
80:000
8:000:000
900:000
50:000
30:000:000
200:000
4:000:000
1:500:000
6:000:000
200:000
32:300:000
500:000:000
582:600:000
844:155:000

EXTRAORDINARIA

TITULO II

DA DESPEZA.

Art. 2.º A despesa geral do Estado do Piauhy para o anno de 1890 é fixada em 844:155:000 reis que será distribuida da seguinte forma:

- Art. 3.º SECRETARIA DO GOVERNO.
- 1.º Com o pessoal. 9:800:000
- 2.º Expediente e objectos de serventia. 1:000:000
- 3.º Impressão de expediente, leis, relatorios, editaes, outros trabalhos officiaes e papel para guias, taloes e quadros das diversas repartições. 6:185:000
- 4.º Illuminação em dias de festa. 15:000

17:000:000

Art. 4.º INSTRUÇÃO PUBLICA.		
1.º Com o pessoal do ensino secundario.	12.500\$000	
2.º Expediente e objectos de serventia.	200\$000	
3.º Expediente, livros e encadernação de livros para Bibliotheca.	500\$000	
4.º Gratificação a um collegio particular em que houver curso secundario e primario, e onde se applicarem os methodos modernos de ensino acompanhados de apparatus ou instrumentos adequados ao estudo pratico das materias.	500\$000	
5.º Com o pessoal do ensino primario.	40.000\$000	
6.º Gratificação a quatro professores particulares, sendo dois em Theresina, um na Parnahyba e um no Amarante que tiver mais de quarenta annos.	480\$000	
7.º Auxilio a Escola nocturna do Club dos Artistas, tendo mais de quarenta alumnos.	180\$000	
8.º Mobilia e objectos de serventia para as escolas pobres.	1.000\$000	
9.º Compra de compendios e papel para meninos pobres.	200\$000	53.560\$000
Art. 5.º SAUDE E CARIDADE PUBLICA.		
1.º Medicos do partido publico e Santa Casa de Theresina.	3.200\$000	
2.º Gratificação aos medicos do partido publico da Parnahyba.	300\$000	
3.º SUBVENÇÃO A SANTA CASA.	2.000\$000	
4.º Pharmaceutico da Santa Casa.	1.000\$000	
5.º Medicamentos e armario para a Pharmacia da Santa Casa.	2.000\$000	8.500\$000
ART. 6.º CASA DE DETENÇÃO E CADEIAS		
1.º Diaria e medicamentos a presos pobres.	15.000\$000	
2.º Vestuario aos mesmos e luzes.	500\$000	
3.º Criação de 4 officinas na casa de detenção.	3.000\$000	18.500\$000
ART. 7.º FORÇA PUBLICA.		
1.º Guardia Republicana.	62.500\$000	
2.º Gratificação ao mestre da musica.	600\$000	
3.º Luzes a quartéis.	200\$000	
4.º Aluguel de casas para cadeia e quartel.	1.700\$000	
5.º Objectos de serventia para quartéis e cadeias.	300\$000	
6.º Transporte de presos e pricias.	500\$000	
7.º Instrumental para musica.	1.200\$000	67.000\$000
Art. 8.º APOSENTADORIAS, REFORMAS E JUBILAÇÕES .		
31.000\$000		
Art. 9.º FAZENDA PUBLICA.		
1.º Pessoal do Th-souro.	14.200\$000	
2.º Expediente e objectos de serventia.	1.000\$000	
3.º Porcentagem aos collectores e escrivães.	36.000\$000	
4.º Idem aos administradores, e escrivães do mesas de rendas.	6.000\$000	
5.º Idem 10 % ao Procurador Fiscal sobre o que cobrar executivamente.	3.000\$000	
6.º Objectos de serventia.	90\$000	
7.º Aluguel de servente e illumination em dias de festa.	135\$000	
8.º Ajuda de custo a empregados que forem examinar escripturação e cobrar divida activa no interior.	1.000\$000	
9.º Aluguel de casa para mesas de rendas.	505\$000	61.930\$000
Art. 10. OBRAS PUBLICAS.		
1.º Pessoal tecnico e passagem de vinda e volta, levantamento do rio Parnahyba e objectos de desenho, canoas, pessoal.	12.000\$000	
2.º Caes em Theresina em frente a praça.	3.000\$000	
3.º Reparos nas Escolas publicas.	1.500\$000	
4.º Ditos no quartel da Guardia republicana.	2.000\$000	
5.º Furo no rio Parnahyba.	2.000\$000	
6.º Continuação do mercado.	4.380\$000	
7.º Illuminação publica.	4.500\$000	
8.º Nivelamento e arborização.	1.000\$000	
Art. 11. DIVIDA PASSIVA.		
1.º Juro de oito por cento do emprestimo interno.	2.600\$000	30.380\$000
2.º Juro e amortização do emprestimo exterior de quinhentos contos.	42.186\$000	
3.º Dividas de annos anteriores.	151.499\$000	
4.º Resgate da appheis.	201.000\$000	
5.º Deposito em um Banco.	150.000\$000	
Art. 12.º EVENTUAIS.		
1.º Indemnização e reposição.	1.000\$000	
2.º Adiantamento a empregados para se matricularem no Monte Pio Geral dos servidores do Estado.	4.000\$000	
3.º Gratificação ao administrador e serventes do mercado.	1.000\$000	
4.º Despezas diversas.	1.000\$000	551.285\$000
TOTAL .		844.155\$000

TITULO III.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

Art. 13. Desde já terá plena execução esta lei.
 Art. 14. As collectorias e mesas de rendas serão responsáveis pela classificação exacta dos productos tributados e falta de remessa ao Thesouro municipal, dos quadros demonstrativos das rendas e productos respectivos, acompanhados das respectivas arrecadações.
 Art. 15. Continuam em vigor todas as disposições do Regulamento numero 94 de 7 de Janeiro de 1885, a que se refere o § 61 do art. 1.º deste decreto.
 Art. 16. Nenhuma das obras decretadas nesta lei poderá ser começada sem que sejam organizadas as plantas e approvados os organogramas, exceptuadas as que forem inferiores a 500\$000.
 Art. 17. Ficam isentos de impostos de importação: Os annos de raça; objectos para lavoura; typos para typographia; instrumentos ou apparatus do ensino, livros, exceptuados os que forem destinados a especulação commercial; materias e machinas para estradas de ferro, encanamentos, e fabricas; arames lizos para cercar gado de raça; zinc para pintura de ferros; e folhas de flandres para latas destinadas a mantega e queijos.
 Art. 18. Ficam isentos de impostos de exportação. Os queijos e outros productos do leite similares aos queijos.
 Art. 19. Dentro de uma mesma rubrica ou artigo, o Governador poderá fazer a passagem de verbas, se julgar conveniente.
 Art. 20. Revogadas as disposições em contrario.
 Determina, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir a fidedelmente.
 O Secretario do Governo a mande imprimir, publicar e correr.
 Palacio do Governo do Estado do Piahy, Theresina, 8 de Março de 1890.
GREGÓRIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.
 Publicada a presente lei nesta Secretaria do Piahy aos 8 dias do mez de Março de 1890.

O Secretario
 Clovis Bevilacqua.

CAMPÓ NEUTRO

Nós, abaixo assignados, cidadãos brasileiros, residentes em Oeiras, do Piahy, tendo razão para saber e bem certos de que o pharmaceutico licenciado Anfriso José Avellino fez aos indigentes deste municipio e aos de outros que a esta cidade concorreram, o fornecimento dos medicamentos constantes do receituário expedido pelo dr. Marcos Rodrigues Madeira, medico commissioned para tal fim pelo governo de então; o atestamos.

Do mesmo modo atestamos, que erão realmente carecedores e merecedores de soccorro publico todos os que o receberam por aquelle meio; pois que, baldos de recursos pecuniarios e de bens de fortuna, — simultaneamente assediados pela miseria, pela fome e molestias concomitantes de tão doloroso estado de penuria, terião succumbido em grande numero, se não fossem os soccorros pharmaceuticos, que ministrados lhes forão a tempo; sendo que não era possivel na occasião, e nem a caridade permitia, mesmo a de madrastra, negar semelhante soccorro a muitos dos necessitados para em presença delles, dal-os somente a poucos outros.

De não ter sido posta em pratica a iniquidade clamorosa que a selecção de indigentes a serem somente soccorridos produzira, proveio exceder-se em muito a pequena verba destinada a medicamentos para esta localidade; mas não sendo como não é de justiça prejudicar-se o fornecedor, por certo o actual Governo não lhe recusará o pagamento do que estiver a dever-lhe.

Declaramos que damos o presente atestado com conhecimento dos factos e por nos ser pedido.

Oeiras, 27 de Fevereiro de 1890.

- Dr. Marcos Rodrigues Madeira.
 Hermogenes Pereira de Carvalho.
 Dr. Aurelio de Lavor.
 Antonio de Hollanda Costa Freire.
 Norberto Rodrigues de Carvalho.
 Alano Belles.
 Raymundo Nogueira de Sá.
 Martiniano F. do Rego Barbosa.
 Raymundo José Ferreira.
 Procopio Alves dos Reis.
 Aprigio Martins de Souza.
 Fernando de H. Costa Freire.
 Epaminondas Rodrigues Madeira.
 Polidoro da Fonseca Lemos.
 Plinio Cesar Barlamagot.
 Chrisantho J. Rodrigues de Carvalho.
 Manoel Luiz M. Vieira.
 Benedicto Damasceno Ferreira.
 Leoncio Ismael J. de Farias.
 Leopoldo Barbosa de Souza.
 Jesuino Luiz da Silva Moura.
 Eneas Cesar Brandão.
 Padre José Dias de Freitas.
 Raymundo de Souza Britto.
 Benedicto Teixeira de Sá.
 Isaac Mendes da Silva.
 Thomé H. B. Granja.
 Justino José da Silva Moura.
 Sileio G. Pinto Correia.
 José Virasirco de Azavedo.
 Carlos C. Pinto Correia.
 Estanão de Hollanda Bézerra.
 Manoel José da Hollanda Conrado.
 Pedro Antunes Soares.
 Savino Dias de Freitas.
 Thomaz Alvares Moreira.
 Benedicto de Souza Britto Sobrinho.
 Antonio P. de Hollanda Campos.
 Candido Soares de Oliveira.
 Salustiano C. Madeira-Brandão.
 Lourenço José Pereira de Oliveira.

Plinio Dias de Freitas.
 Raymundo Pereira de Carvalho e Silva.

Amarante, 27 de Fevereiro de 1890

Provoação

Ora, esses Migueis!

Podê-se encarecidamente ao instrumento baixo e vil adúlador de Miguel Barbosa Ribeiro, que publicou um alvar e amarellado artigo, acompanhado de insultos, em defeza d'aquelle individuo, no n.º 15 do «Estado do Piahy», assignado *A Justiça*, que prove exuberantemente, se é capaz e tem brios, o contrario do que disse o *republicano* da «Phalange» no n.º 51 de 25 do mez passado.

Que justiça! Entendemos que o *republicano* foi muito reservado, pois existem a respeito de Miguel tantos factos que a tal *justiça* não encontrou base em que se firmasse para uma defeza robusta e consista.

Provocamos, pois, para que destrua o artigo da «Phalange», com documentos seguros, da verdade, o que não fazendo passará aos olhos d'aquelles que o conhecem, pela rectaguarda do bastidor, como intruso adúlador da mesquinha fortuna de Miguel de quem espera, por esse meio, adquirir alguns patacos.

Beocio. E' provavel que ainda falle o *republicano*, como elle mesmo prometteu, e se quizer pode estampar documentos irrefutaveis sobre a feliz vida de Miguel que confundirá ao manivela encomendado para tal defeza.

O publico, a sociedade são d'esta cidade acham-se bem a par dos factos e sabe que quem quer que seja o *republicano* de que se trata, a sua reputação está muito acima, não pode entrar em paralelo com as pessimidades dos *Migueis*.

Ora, esses Migueis! Não se illuda meu *droga*: o sujeito que depois de uma refeição qualquer vai comer doce com a cara introduzida na gaveta de uma mesa, com receio de algum pobre hospede, não tem animo de recompensar a adúladores.

Quem já foi esbofetado em plena rua e vio o mesmo succeder com o mano *pedaço*, como é publico e notorio até nas gazetas, e não lhe subiu o rubor n'aquellas faces desbotadas, não é digno de uma palavra em defeza, e sim, quando muito, torna-se merecedor de um olhar de compaixão e de escarneio.

Medita bem a *poltrona justiça* e veja que injustiça commetteu, que hora infeliz aquella quando tremulo, confuso e... bem jantado, pegou da penna para escrever tantas sandices.

Quanto ao mais do artigo da *justiça* estamos certos que não tem precedencia, foram batélas apañadas ao ar para produzir effeito na icelziz defeza, e filhas de um cranco *aparalyzado*; não têm jus portanto a uma resposta seria Esperemos.

Alguns Amarantinos.

Pedro Leite.

Fui agradavelmente surprehendido no dia 17 do expirante com a noticia de se achar hospedado

no hotel «13 de Maio» o bom amigo cujo nome encima estas linhas. Atarefado com um serviço que exigia prompto cumprimento, não hesitei, todavia, em deixar a penna sobre a banca do trabalho, para abraçar aquelle que não via ha 11 annos.

A mesma phisionomia franca e sympathica, a mesma lhensia de trato, o mesmo ar risonho e presenteiro: tal como tinha sahido, assim tornei a vê-lo.

Filho do Piahy, bemquieto de todos, intelligencia clara, manifestada aqui mais de uma vez em diversas sociedades dramaticas e litterarias e no *Arbusto*, que redigio com proficiencia, Pedro Leite precisava, entretanto, de procurar melhores terras, onde um futuro mais promettedor se lhe offerecesse. Este circulo pequeno, que estreitava as suas aspirações, não era o destinado para quem o trabalho nunca acovardou, para quem na força do seu organismo e da sua intellectualidade descobria nas dobras do porvir uma vida mais commoda e tranquilla, ao mesmo tempo que poderia batalhar pelo bem da patria; e um homem pôde ser grande sem ser dotado de um espirito, d'um genio superior, com tanto que tenha coragem, elevação, juizo são, e uma cabeça bem organizada, dizia Genlis.

Comprehendendo isso, Pedro Leite abandonou a vida commercial, que iniciara, e o minguaudo ordenado de caixeiro principiante, sujeito ás multiplas exigencias de um commercio atrasado como o desta terra, e seguiu viagem em 1878 para o visinho estado do Maranhão, onde viveu um anno e tanto a lutar com a adversidade, até que embarcou com destino ao Pará e de lá ao Amazonas, em cujo estado, na villa da Labrea, estabeleceu o collegio «Minerva» e fundou o jornal *Purús*, bastante conhecido no mundo das letras.

A politica enfezada e mal entendida para logo dividido em dois grupos o povo labrense: um que a todo transe jurava guerra sem treguas ao piahyense que teve a *audacia* de plantar em territorio estranho a arvore do progresso social, a cuja sombra todas descansavam, e outro que defendia dos ataques brutaes que lhe fazia. Mas o intrepido moço, a exemplo de Blanchard, elevava tão alto a sua alma, que não lhe chegavaõ as offensas.

Assim, ora lutando com os ventos contrarios, que tentavam tragalo, ora animado pela vontade unica de bem servir, o illustre piahyense, a força de estudo e perseverança, conseguiu collocar o seu *Purús* na altura dos bons principios, ajuntando das pessoas e das cousas calma e reflectidamente, sempre com imparcialidade; d'ahi o bom conceito em que é tido, não só no estado do Amazonas como no do Pará.

«Paréceme, disse um dia Madame de Staël, que o unico modo de julgar com equidade o caracter de um homem é examinando se ha ou não calculo pessoal em seu procedimento». Ora,ninguem mais desinteressado nos serviços que presta á humanidade, ninguém mais modesto na pratica das virtudes que o enobrecem do que Pedro Leite, que por isso é digno da amizade dos que têm a felicidade de conhecê-lo.

A imprensa theresinense prestou ao seu distincto confrade a justa homenagem que sempre merece um espirito esclarecido como o delle; noticiando a sua chegada nos termos os mais lisongeiros.

Visitado por gregos e troyanos;

desde o menor ao mais elevado homem da sociedade, todos o consideravam o amigo distincto, o cidadão prestimoso e o jornalista emerito.

Eu que desde 1877 mantive estreitas relações de amizade com Pedro Leite, sei que essas demonstrações de apreço á sua pessoa não são simples favores de occasião, mas unicamente um tributo que lhe era devido.

Depois d'amanhã o incansavel lidador regressa aos seus penates. A satisfação que tivemos ao abraçá-lo na chegada vai em breve trocar-se pelas angustias da saudade na hora da partida.

D'aqui mesmo, separado do amigo por quasi um milhar de legoas, continuo a fazer votos pela inteira tranquillidade de sua vida.

Theresina, 28 de Fevereiro de 1890.

Emilio C. Burlamaqui.

—(—)—

Bacharel Bento Borges.

(MOFINA)

Maia Sobrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Juiz de Direito desta comarca, a quantia de 2:223\$919 reis que lhes deve ha mais de dois annos; vem por este meio rogar ao mesmo senhor que se digne pagá-lhes, pois que não podem consentir que se eternise, como parece desejar o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas propostas, cada qual mais vantajosa, tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa na magistratura vacante do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantes.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acuda pressuroso ao apello que ainda desta vez se lhe faz, não só por qua é este o seu dever, como tambem porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado á fazer-lhe as maiores concessões, renovando a de deixá-lhe o debito por 700\$000 reis como lhe foi offerecido—dinheiro a vista, ou a prazo, mediante furdor idoneo.

Para facilitar o pagamento receberá o abaixo assignado a mobilia, cuja importancia faz parte do debito os seus comitantes, pelo mesmo preço porque foi comprado, seja qual for o estado em que se ella achar, pagando-se mais, as despesas do transporte esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os qu'es—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Norberto Carvalho, Deolindo Nunes, Coronel Almiro, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Comendador Marques de Hollanda, Thomaz de Figueiredo, Collect Fonseca, afora diversos quitanteiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria enfiadonho enumerar.

Esta moфина se publicará até que produza o effeito desejado.

Oeiras 31 de de Janeiro de 1890.

(10—7)

Cyro Ferraz.

EDITAES

Por ordem do cidadão Governador do Estado do Piahy e de accordo com o Dec. n.º 4668 de 5 de Janeiro de 1871, art. 1.º § 1.º, faço publico que, no dia 28 de Fevereiro proximo findo, terminou o prazo marcado pelo respectivo juiz para se apresentarem os concorrentes aos officios de escrivão de orphãos e ausentes e de 2.º tabelião do publico judicial e notas do termo de Campo-maior, tendo apparecido como pretendentes os cidadãos Synobellino Torres Costa e Francisco Figueiredo da Silva Duarte.

Secretaria do Governo, 5 de Março de 1890.

O Secretario
Clovis Bevilacqua.

—(—)—

De ordem do cidadão Governador do Estado do Piahy e de accordo com o Decreto n.º 4668 de 5 de Janeiro de 1871; art. 1.º § 1.º, faço publico que, no dia 28 de Fevereiro proximo passado, terminou o prazo marcado pelo respectivo juiz para se apresentarem os concorrentes aos officios de 2.º tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil e crime do termo desta capital, tendo apparecido como pretendente unicamente o cidadão Manoel Clementino da Silva Costa.

Secretaria do Governo do Piahy, 5 de Março de 1890.

O Secretario
Clovis Bevilacqua.

—(—)—

Os fiscaes do Conselho de Intendencia Municipal d'esta capital, avisão a todos os seus habitantes que o Conselho de Intendencia de liberou que aos sabbados de cada semana, varram suas portas até ao meio da rua.

Outro sim, que mandem biter o mato das frentes de suas casas e terrenos, que lhes competem.

Theresina, 1.º de Março de 1890

Os fiscaes

Manoel da Cunha Machado.
Francisco José da Silva.

GAZETILHA.

Noticias telegraphicas.

De um telegramma do Rio, que obsequiosamente nos foi mostrado, colhemos as seguintes:

—Escola militar do Ceará continua;

—Portella conseguiu vapores do sul tocarem no porto Amarração;

—Anfiso Fialho nomeado chefe de policia.

—Consta-nos tambem por telegramma que foram promovidos ao posto de capitães do corpo de saude do exercito os nossos distinctos comprouvincianos Drs. Joaquim Antonio da Cruz e Candido Hollanda da Costa Freire;

—Que foi removido para a comarca da Parahyba, de 2.ª entrancia, o illustra dr. João Gabriel Baptista, juiz de direito de Valença, e despachado juiz de direito para esta ultima comarca o illustra dr. Francisco de Souza Martins.

A todos esses dignos piahyenses, enviamos nossas congratulações pelas distincções que acabam de receber do governo federal.

—(—)—

Digno de Louvor.

O esforço empregado pelo illustrado piahyense, Sr. Francisco Portella, para que os vapores da companhia brasileira fizesse escala pelo nosso porto da Amarração, como se evidencia da noticia telegraphica, que hoje damos á respeito, merece os encomios geraes do povo deste Estado.

Sabemos tambem que poderosamente concorreu para esse feliz resultado o não menos digno piahyense, dr. Urbano Castello Branco, pelo que é digno da nossa gratidão.

Aspiração patriótica de todos os habitantes do Piahy, é motivo para o nosso justo regosijo vel-a hoje em via de realisação, cabendo grande somma de gloria ao patriótico governo federal e á quantos para este feliz resultado empenharam os seus esforços na medida de suas forças.

—(—)—

Exonerção.

Da promotoria das Barras foi exonerado o nosso prezado amigo tenente-coronel João José Pinheiro.

—(—)—

Hospede.

Acha-se nesta capital o nosso venerando amigo capitão José Pereira Nunes, a quem com todo affecto dirigimos nossos cumprimentos.

—(—)—

Nomnações.

Para a promotoria de Barras foi nomeado o dr. B. Rubim, e para a de Humildes o capitão Francisco Raulino da Silva.

—(—)—

Hospedes.

Acham-se nesta cidade o dr. Manoel Rufino Jorge de Souza, dr. Thomaz de Arêa Leão capitães Manoel Cardoso e Trambulo de Carvalho, aos qu'es cumprimentamos.

—(—)—

Reforma.

Consta-nos que foi reformado, em virtude da novissima reforma compulsoria o illustra dr. Gentil Pedreira, medico da guarnição deste Estado.

—(—)—

Remoção.

Foram removidos os juizes municipaes, dr. Cyrillo Osorio, do termo de Piripiry para o de Barras, e deste para aquelle o dr. Manoel Rufino Jorge de Souza.

Annuncios.

Singlehurst Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declarão aos cidadãos—collectores de Piracruca e Piripiry, que tendo recebido da casa do fideicido—João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusía e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusía no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizerros á lançamento do dizimo; e a vista do que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim. Piripiry, 20 de Janeiro de 1890.

O Procurador

João de Freitas e Silva.

—(—)—

Collerinhos de linho para homens, o que ha de bom, tem na LOJA BRAZILEIRA.

COLLECÇÃO COMPLETA

DAS

Obras de Julio Diniz

—(—)—

A Companhia Nacional Editora, successura de David Corazzi e Justino Guedes, previne a todos os seus estimaveis assignantes e publico em geral, que realizou a compra do fundo existente das obras de Julio Diniz, as qu'es tem á venda no escriptorio da Administração, rua da Atalaya, 42, Lisboa, e na sua Filial no Brazil, 38, rua da Quitanda, Rio de Janeiro.

O incomparavel romancista de costumes, o saudoso e malogrado escriptor a quem justamente cognominaram de Dickens portuguez, possui um nome que a critica aureolou de brilhantissimos e justos encomios, um nome cuja fama só poderá ser comparada á superioridade altissima dos meritos da sua obra immorredoura, a qual marca uma nova epocha e uma nova phase em o movimento litterario operado em Portugal no decurso do presente seculo.

Os romances de Julio Diniz são excellentes modelos de naturalismo, intelligente e profunda observação; e, sem excluir a verdade em o mais insignificante pormenor da mais complexa da contextura, a obra d'aquelle inextinguivel escriptor apparece todavia deparada de realismos irritantes, em condições de poder ser lida e admirada sem offensa dos sentimentos de quem quer que seja o com intensa satisfação de todos: é uma perfeita obra de arte, prima entre as primeiras. Finalmente, romances como as *Papillas do sr. Reitor*, *Familia Inglesa*, *Fidalgos da Casa Maurisca*, *Morgadilha dos Cannaviaes*, e todas as outras produções que sahiram de tão apurada e elegante penna não necessitam ser encarecidas, pois todo o elogio é superfluo em face da notoriedade e justo renome de que ellas gozam desde que viram a luz da publicidade.

Compre-nos tambem prevenir os leitores de que os exemplares das diferentes obras d'esta collecção só se vendem encadernados, em cartanagem de phantasia, e pelos preços adiante estabelecidos.

As Papillas do sr. Reitor , 5.ª edição 4 volume.	2\$500
Uma Familia Inglesa , 4.ª edição—1 vol.	3\$000
Os Fidalgos da Casa Maurisca , 4.ª edição, com o esboço biographico do autor— 2 vol.	4\$000
Morgadilha dos Cannaviaes , 4.ª edição—2 vol.	4\$000
Serões de Provincias , 3.ª edição, acrescentada com o novo romance inédito Justiça de Sua Magestade ,—1 vol.	3\$000
Poesias , 2.ª edição, acrescentada com uma poesia inédita,—1 vol.	2\$500

Tanto a terceira como a quarta d'estas obras, que constam de dois volumes cada uma, vendemol-as nós encadernadas em um só volume.

As edições a que nos referimos são as ultimas que se imprimiram das obras do grande romancista portuguez Julio Diniz.

D'ora em diante, pois, todos os pedidos relativos a estas obras devem ser feitos ao nosso escriptorio, rua da Atalaya, 40 a 52, Lisboa, ou ao sr. José de Mello, gerente da Filial no Rio de Janeiro.

A Administração.

O agente nesta capital

Firmino Alves Cardoso e Paz.

PATAÇÕES PORTUGUEZES.

Raymundo Antonio de Farias, troca por mercadorias, em seu estabelecimento commercial a 1:300 reis.

Theresina 27 de Fevereiro de 1890.